

rência, pois do ponto de vista comercial, igualaria o potencial de negócios das regiões da periferia com as dos grandes centros financeiros, comerciais e empresariais. Apesar das manifestações contrárias da Prefeitura Municipal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concluiu que cabe razão ao Vereador William Woo, pois é extremamente interessante o incentivo à instalação dos equipamentos urbanos mencionados, pelo que manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16-04-03

TONINHO PAIVA - Presidente
ERASMO DIAS - Relator
J.F. ZELÃO
JOSÉ OLÍMPIO
NABIL BONDUKI
RICARDO MONTORO

PARECER Nº 423/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/01

O presente projeto de Lei nº 727/01, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, cria o “Dia da Catraca Livre”, para utilização, pelos municípios, do transporte urbano coletivo sem pagamento da tarifa um domingo de cada mês e nas datas específicas dos feriados que esta lei declina.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o projeto propiciará que familiares possam se visitar e compartilhar momentos de lazer, incentivará a realização de eventos e comemorações nas datas previstas na lei, proporcionará uma maior participação popular na programação cultural e artística do Município, enfim beneficiará toda a população.

A propositura concede o direito de isenção do pagamento da tarifa, devida pela utilização dos ônibus municipais , um domingo de cada mês e nos feriados de Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Independência do Brasil - 07 de setembro; Dia das Crianças, Natal, Ano Novo e 25 de janeiro - Aniversário da Cidade de São Paulo, sendo que nos meses em que houver feriados, nacionais ou municipais, o direito de isenção que ocorreria no domingo, será substituído pelo dia em que coincidir o feriado.

Consultado, o Executivo, manifestou-se pelo veto integral à propositura tendo em vista os seguintes aspectos:

* atualmente já é concedido um desconto tarifário de R\$ 0,40, para os pagantes em pecúnia, em um domingo ou feriado de cada mês;

* cálculos apontam que, ocasionaria uma perda adicional de R\$ 17,4 milhões por ano, caso fosse implantada a referida gratuidade;

* outros descontos tarifários já são previstos;

* a arrecadação tarifária é a atual fonte de receita do sistema para a remuneração do operador; e,

* que a Lei nº 13.241/01, art. 27, parágrafo 4º, estabelece que: “As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acatando as ponderações do Executivo, manifesta-se de modo CONTRÁRIO ao projeto de lei, pois a aprovação da propositura implicaria em aporte adicional de recursos ao setor de transportes, recursos estes que podem ser canalizados para outros setores da municipalidade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16-04-03
RICARDO MONTORO - Relator
ERASMO DIAS
J.F. ZELÃO
NABIL BONDUKI

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/01

Visa o presente PL nº 727/01, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, criar o dia da catraca livre, para a utilização, pelos municípios, do transporte urbano coletivo sem pagamento da tarifa um domingo de cada mês e nas datas específicas dos feriados que esta lei declina.

Os feriados que terão a isenção de tarifa serão: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Independência do Brasil, Dia da Criança, Natal, Ano Novo, 25 de janeiro que é o aniversário da cidade São Paulo.

Quando o mês tiver feriado, o direito de isenção do pagamento da tarifa que ocorreria no Domingo, será substituído pelo dia em que coincidir com o feriado.

Justifica o Autor que o intuito é de proporcionar a toda população maiores facilidades na utilização do transporte coletivo municipal através da isenção do pagamento da tarifa, um domingo a cada mês.

Mais do que o transporte gratuito a iniciativa visa possibilitar que as famílias possam se visitar e compartilhar momentos de lazer, bem como proporcionar uma maior participação da população na programação cultural e artística do Município, que ocorre principalmente aos domingos e feriados.

Consultado o Executivo, este informou, através da Gerência de Unidade de Economia e Remuneração do Sistema da SP Trans, que atualmente já é concedido um desconto tarifário de R\$ 0,40 para os pagantes em dinheiro, em um domingo ou feriado de cada mês; que a implantação da referida gratuidade ocasionaria uma perda de R\$ 17,4 milhões por ano e que já existem outros descontos tarifários como integração com o metrô e transferência livre nos terminais de integração. Analisando a propositura e as informações prestadas pela Prefeitura, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente crê que o dia da catraca livre deve ser, efetivamente, criado e desta forma posiciona-se plenamente favorável ao projeto de lei em causa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16-04-03
TONINHO PAIVA - Presidente
BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator
JOSÉ OLÍMPIO

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS -DT - 7

PARECER Nº 424/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2002

Trata-se de projeto de autoria da Nobre Vereador Paulo Frange (PTB) que pretende incluir o café na dieta alimentar oferecida pela merenda escolar da rede municipal de ensino, com a frequência mínima de duas vezes por semana.

Consoante informações do Executivo, através de manifestação do Grupo de Apoio Técnico de DAS-2 da Secretaria Municipal de Abastecimento, vemos que o café, por ser uma bebida resultante de infusão, não agrega nenhum valor nutritivo à refeição, não é recomendável de forma isolada e que o café não se enquadra nos parâmetros de alimentos indicados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, além de não se justificar a substituição de outras bebidas mais nutritivas como leite e sucos de frutas por café, que pode ser utilizado

como mera substância para dar sabor ao leite, o que já é praticado nos cardápios da merenda escolar.

Não obstante os elevados propósitos do Nobre Vereador, a propositura encontra óbices administrativos, visto que o PNAE é regido por legislação específica e determina os teores de calorias e proteínas para atender as necessidades nutricionais das crianças, além de ser da competência da Secretaria Municipal de Abastecimento a elaboração do cardápio da merenda escolar atendo-se às regras legais, disciplinando-a por atos normativos denominados “comunicados”, expedidos pelo titular daquela pasta.

Ilustra esta afirmação, por exemplo, o fato de que a carne foi introduzida no cardápio da merenda por meio do Comunicado nº 019/1989, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de março de 1989.

Neste sentido, entendemos que melhor seria a apresentação de uma indicação ao Executivo Municipal recomendando a introdução do café na merenda escolar.

Contrário, face ao exposto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/03.

Claudete Alves - Relatora
Carlos Neder
Roberto Tripoli
Zélia Lopes - D. Zélia

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR RAUL CÔRTEZ (PL), DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0304/2002

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) visa a tornar obrigatória a inclusão do café na merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, na frequência mínima de duas vezes por semana.

Na justificativa apresentada pelo ilustre autor, que é médico cardiologista, a inclusão do café na merenda, além do aspecto econômico, há estudos que demonstram que a cafeína, em pequenas doses, diminui a fadiga, e associado à lactona em sua composição, estimula o cérebro, propiciando maior atenção e capacidade intelectual, e estimular a memória e a concentração, diminuindo a ocorrência de apatia e depressão, podendo, por essa razão, ajudar na prevenção do consumo de álcool e drogas.

Embora haja algumas correntes contrárias no sentido de que o café não agrega aporte calórico, protéico ou de micronutrientes, e que o uso regular de chá preto e mate pode prejudicar a absorção de ferro e outros micronutrientes, podendo levar à anemia carencial, a proposta de utilizar café duas vezes por semana, e não regularmente como o cexemplo utilizado dos chás, talvez associado ao leite, fazem crer na corrente favorável, como demonstram as pesquisas.

Em sua pesquisa sobre o assunto, ressalta o aproveitamento econômico da cafeína na indústria farmacêutica e, de forma especial, na composição química dos refrigerantes tão apreciados pelo estrato infanto-juvenil de nossa sociedade, e recomenda o uso do café a partir dos sete anos de idade, para deixar os alunos mais atentos para as atividades escolares. Inegável o mérito da propositura, resultado de estudos e preocupada com o crescimento intelectual dos alunos das escolas municipais, que poderão ter maior capacidade de assimilação e colaborar no engrandecimento de nosso país.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/03.

Raul Cortez - Relator

PARECER Nº 425/2003 DA COMISSÃO DE ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RES-OLUÇÃO Nº 31/02.

Trata-se de projeto de resolução de autoria da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa a instituir, no âmbito desta Edilidade, o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 8,00 (oito reais) por dia útil trabalhado, atualizado anualmente pelo IPC - FIPE, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos funcionários da Casa, exceto os servidores celetistas e aqueles contratados por empresas prestadoras de serviços à Câmara. O valor do Auxílio-Refeição não tem natureza remuneratória e não se incorpora, portanto, à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, nem mesmo, para fins de tributação.

De outra parte, a instituição do Auxílio-Refeição em pecúnia apresenta, sob o ponto de vista da Administração Pública, uma série de vantagens sobre o sistema de vales, atualmente utilizado.

Conforme bem se ressalta na justificativa da proposta em tela, “a alteração que ora se propõe trará economia aos cofres públicos, com a racionalização da concessão do benefício, que atualmente aloca recursos humanos e físicos para viabilizar sua guarda e distribuição, bem como com a dispensa de pagamento de taxas de administração de empresa fornecedora de vales.”

Meritória, portanto, a iniciativa, razão pela qual, manifestamos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/03.

Carlos Neder - Relator
Claudete Alves
Roberto Tripoli
Zélia Lopes - D. Zélia

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 17/04/2003:

- PL 109/2001 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigação de colocação de selos autorizados, fornecidos pelas Administrações Regionais em todas as faixas e cartazes de publicidade ou de informação, e dá outras providências.
- PL 163/2002 - Jooji Hato - Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas em uma distância, mínima, de 500 (quinhentos) metros da localização de qualquer escola do sistema Público e Privado de Ensino.
- PL 222/2000 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de instalação e funcionamento de antenas e torres de celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 346/2000 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em todas as motocicletas que circulam no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 352/2002 - Alcides Amazonas - Dispõe sobre o livre acesso dos trabalhadores aposentados do sistema de transporte coletivo nos ônibus que fazem linhas regulares urbanas ou intermunicipais e dá outras providências.
- PL 361/2002 - Paulo Frange - Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994 (isenção do ISS relativo ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1).
- PL 388/2002 - Carlos Neder, Eliseu Gabriel, Havanir Nimitz, Lucila Pizani, Ricardo Montoro, Roger Lin e Vanderlei de Jesus - Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos indígenas da Cidade de São Paulo.

8. PL 392/2001 - Nabil Bonduki - Dispõe sobre a execução pelos agentes detentores de infra-estrutura, que fazem uso do espaço aéreo e superfície de vias públicas e das obras de arte de domínio municipal, de galerias técnicas no subsolo e o re-manejamento de suas instalações e equipamentos, e dá outras providências.

9. PL 409/2002 - Paulo Frange - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de profissional de química como responsável técnico por piscinas públicas e coletivas, no âmbito do Município de São Paulo.

10. PL 483/2002 - Edivaldo Estima - Obriga que das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto, e dá outras providências.

11. PL 579/1998 - Viviani Ferraz - Dispõe sobre a obrigatoriedade aos fabricantes e importadores do Município de São Paulo, a manutenção de postos de recolhimento de seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos, que possam contaminar usuários e o meio ambiente, dando-lhe uma destinação final, e dá outras providências.

12. PL 696/2002 - Wadih Mutran - Institui critérios para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, e dá outras providências.

13. PL 723/2001 - William Woo - Dispõe sobre a utilização de programas livres pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública de São Paulo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projetos relatados para a reunião ordinária do dia 17/04/03.

- PL 15/02 - Vicente Cândido - Regulamenta as disposições da Lei Federal 9.790/99 no Município de São Paulo. (Esta Lei instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP)
- PDL 67/02 - PCDoB e PT - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Sérgio Mamberti.
- PDL 71/02 - Vicente Cândido - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Antonio Riccitelli.
- PL 260/02 - José Viviani Ferraz - Dispõe sobre o direito dos estudantes matriculados em cursos preparatórios pré-vestibular, no âmbito do Município de São Paulo, a terem Carteira de Estudante expedida pela respectiva unidade escolar, e dá outras providências.
- PL 449/02 - Paulo Frange - Denomina Praça Osvaldo Silva a Praça sem denominação oficial, localizada na Rua Cônego Luiz Vieira da Silva, altura do número 497, no Bairro Jardim João XXIII.
- PL 454/02 - Edivaldo Estima - Denomina Praça Tertuliano Dias de Oliveira o espaço compreendido entre a Rua Arraial dos Couros (Cadlog 69920-9), a Rua Geraldo Fraga de Oliveira (Cadlog 21326-8), a Rua Arlindo Fraga de Oliveira (Cadlog 22154-6) e a Rua Francisco Cerqueira (Cadlog 69753-2)
- PL 542/02 - Wadih Mutran - Denomina Praça Antônio Joaquim Martins logradouro público inominado localizado entre as Ruas Tenente Sotomano (Cadlog 184.44/6), Marcondes Buarque (Cadlog 129.41/0) e Santa Irene (Cadlog 0933/7), no Bairro do Jardim Brasil, e dá outras providências.
- PL 605/02 - Viviani Ferraz - Denomina Praça Helio Munhaes, a Praça sem denominação, localizada na Rua Fragaria Rósea, esquina com a Av. Raimundo Pereira de Magalhães, no Jardim Cidade Pirituba - Pirituba, croque em anexo.
- PL 614/02 - José Eduardo Cardozo - Denomina Praça Afro de Nagô, a área inominada entre a Rua Capitão Alcook e Rua Basílio Alves Morango no Bairro Edu Chaves, Zona Norte.
- PL 676/01 - Arselino Tatto - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico púbico, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.
- PL 714/02 - Carlos Neder - Institui, no Município de São Paulo, o Programa “Cinema de Rua”, e dá outras providências.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE,

PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

DATA: 17/04/2003

HORÁRIO: 13:15h.

LOCAL: Salão Nobre - 8º andar

PROJETOS COM MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

1-PR-020/02 - Autores: Carlos Alberto Bezerra Jr., Carlos Neder, Gilberto Natalini, Havanir Nimitz, Jooji Hato, Paulo Frange, Roger Lin e Rubens Calvo - Cria o Comitê de Acompanhamento de Mortalidade Materno-infantil.

2-PL-677/01 - Autor: Carlos Alberto Bezerra Jr. - Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para entidades que realizem atividades de assistência social no Município de São Paulo.

3-PL-181/02 - Autor: Farhat - “Institui a política municipal do Idoso”.

4-PL-337/02 - Autor: Lucila Pizani Gonçalves - Isenta os desempregados de pagamento de inscrição em concursos públicos municipais.

5-PL-114/02 - Autores: Raul Cortez e Roger Lin - Acrescenta Seção e Item Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

6-PL-172/02 - Autor: Alcides Amazonas - Dispõe sobre a taxa de inscrição de vestibular em universidades e faculdades estabelecidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

7-PL-314/98 - Autor: Wadih Mutran - Dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.

8-PL-149/01 - Autor: Viviani Ferraz - Dispõe sobre a manutenção de equipamentos de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo em que as enchentes colocam em risco a integridade física dos motoristas e transeuntes, e dá outras providências.

9-PL-431/02 - Autor: Rubens Calvo - Dispõe sobre a formação de EQUIPE VOLANTE ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, a fim de inspecionar as condições de higiene e salubridade em locais de permanência ou aglutinação de pessoas em espaços públicos.

10-PL-567/02 - Autora: Marta Suplicy - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

11-PL-692/02 - Autor: Toninho Paiva - Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

12-PL-330/00 - Autor: Carlos Neder - Institui o Programa de Prevenção de Ruídos nos Equipamentos Públicos de Educação e assistência Social e dá outras providências.

13-PL-274/01 - Autor: Jooji Hato - Dispõe sobre legislação de arbitragem nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

14-PL-086/02 - Autor: Claudio Fonseca - Dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança, no trabalho, pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

15-PL-498/02 - Autor: Executivo - Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração direta autarquias do Município de São Paulo.

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

RESOLUÇÃO 06 DE 09 DE ABRIL DE 2003.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/01)

(VEREADORES ALDAIZA SPOSATI - PT e WILLIAM WOO - PSDB)

Cria o Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido às entidades estudantis que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido às entidades estudantis de nível superior que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária.

§ 1º - O Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh será atribuído anualmente em 25 de março.

§ 2º - Para os fins desta resolução, consideram-se como entidades estudantis de nível superior:

I - Centros Acadêmicos - CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs;

II - Diretórios Centrais de Estudantes - DCEs;

III - Empresas Juniores;

IV - Entidades de representação estudantil de cursos e gerais em nível municipal, estadual e nacional, que tenham desenvolvido iniciativas no Município de São Paulo.

§ 3º - Movimentos organizados de estudantes poderão receber menções honrosas.

§ 4º - Para os fins desta resolução, consideram-se como calouros os estudantes ingressantes na educação superior.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, a recepção aos calouros promoverá, incitará ou acobertará a prática de violência ou tratamento humilhante.

Parágrafo único - A recepção aos calouros poderá ser aquela realizada com o ânimo de integração com os veteranos, desde que não implique em danos para os envolvidos.

Art. 3º - As recepções aos calouros premiadas promoverão a participação e a integração entre calouros e veteranos na comunidade em que a faculdade, instituto de ensino superior ou universidade se insere, notadamente no Município de São Paulo.

Art. 4º - As iniciativas contempladas pelo Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh poderão abranger:

I - programações culturais, esportivas e de lazer;

II - recuperação de espaços públicos, como praças, áreas verdes, escolas, creches e outros equipamentos sociais;

III - apoio a atividades de organizações não-governamentais;

IV - apoio a crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiências, aos idosos, aos moradores de rua ou a outros grupos de pessoas;

V - participação em ações e serviços de saúde;

VI - educação para os direitos humanos;

VII - atividades que estimulem a participação dos estudantes na vida social e política do país.

Art. 5º - As iniciativas serão julgadas, levando-se em consideração:

I - o envolvimento dos estudantes, quantitativo e qualitativo;

II - o impacto na melhoria da qualidade de vida da comunidade atingida;

III - a capacidade de produção da iniciativa a partir de recursos materiais e intelectuais próprios, nela gerados, ou renováveis;

IV - a mobilização entre diferentes faculdades ou institutos de nível superior;

V - a inovação da proposta, com uso da criatividade para criar impacto entre os estudantes e a comunidade.

Art. 6º - A Câmara Municipal de São Paulo, em parceria com entidades da sociedade civil de reconhecida atuação social e entidades estudantis de nível superior que não concorram ao prêmio, constituirá Comissão Especial, a cada ano, para a escolha da entidade estudantil premiada.

§ 1º - A Comissão deverá ter participação dos vários partidos políticos com representação na Câmara Municipal e de, pelo menos, 01 (um) Vereador das Comissões Permanentes:

I - de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;

II - de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

III - de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

IV - de Educação, Cultura e Esportes;

V - Especial Extraordinária de Direitos Humanos.

§ 2º - A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento da premiação, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º - A premiação consistirá em placas de honras, que poderão ser de diferentes modalidades, criadas pela Comissão Especial.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Paulo poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para entrega de prêmios de valor econômico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

DECRETO LEGISLATIVO 10 DE 09 DE ABRIL DE 2003. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 34/02) (VEREADOR DOMINGOS DISSEI - PFL)

Concede Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Sra. Rosana Beni.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Sra. Rosana Beni.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo fará a entrega do referido título em Sessão Solene, a ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.